



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.486 – Ano VII– 15/04/2021 – Pág.1

JURÍDICO

PORTARIA Nº 741, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Exonera servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a necessidade de organização do serviço público;

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, os servidores abaixo a qual foram nomeados pela portaria nº 692, de 04 de janeiro de 2021:

- a) O servidor **Edson Junio Guimarães**, do cargo de Chefe de Gabinete.
- b) A servidora **Karine Guimarães Ferreira**, do cargo de Controlador interno.
- c) O servidor **Libério Torres Correia**, do cargo de Secretário Municipal de Administração e planejamento.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 15 de abril de 2021

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 742, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia servidores públicos.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Considerando a necessidade de organização do serviço público;

Resolve:

Art. 1º. –Nomear, a partir do dia 16 de abril de 2021, servidores para ocupar os respectivos cargos abaixo, com atribuições e remunerações constantes da Lei Complementar nº 22/2011.

- 1) Chefe de Gabinete:
Karine Guimarães Ferreira
- 2) Controlador interno:
Libério Torres Correia
- 3) Secretário Municipal de Administração e planejamento:
Edson Junio Guimarães

Art. 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 15 de abril de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.486 – Ano VII– 15/04/2021 – Pág.2

DECRETO Nº1.627, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza consignação em folha de pagamento dos servidores do município de Igaratinga-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em pelo exercício das funções de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º- A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas pode ser compulsória ou facultativa.

§1º. Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetivado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I- Contribuição previdenciária;
- II- Pensão alimentícia;
- III- Imposto sobre a renda e proventos;
- IV- Reposição e indenização ao erário;
- V- Cumprimento de decisão judicial;
- VI- Outros instituídos por lei, entre eles os devidos aos cofres públicos.

§2º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provimento ou pensão efetivada com autorização formal do consignado, em favor de instituição consignatária credenciada perante a Prefeitura Municipal.

§3º. Consignatário é o destinatário dos créditos resultantes das consignações, e consignado é o servidor ou pensionista;

Art. 2º- A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70 %(setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40%(quarenta por cento) da remuneração líquida.

Art. 3º- Poderá ser credenciada perante a Prefeitura Municipal, para fins do § 2º do artigo 1º deste Decreto:

- I- Instituição constituída sob a forma de cooperativa, de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71;
- II- Entidade de previdência pública ou privada;
- III- Instituição bancária ou financeira, credenciada pelo Banco Central do Brasil;
- IV- Entidade de classe, associação ou clube representativos dos servidores públicos;
- V- Partido político;
- VI- Instituição pública financeira de imóvel residencial;
- VII- Entidade sindical;
- VIII- Sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP- do Ministério da Fazenda;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.486 – Ano VII– 15/04/2021 – Pág.3

- IX- Entidade de previdência complementar com funcionamento autorizado pela SUSEP ou, conforme o caso, pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- X- Instituição mantenedora ou administradora de plano ou seguro de saúde.

Art. 4º- No caso de não haver saldo disponível para os descontos facultativos autorizados por servidor ou pensionista, a consignação não poderá ser lançada em folha de pagamento.

Art. 5º- No caso de não haver saldo disponível para lançamento de nova consignação compulsória, admitir-se-á que, excepcional e provisoriamente, o limite de 70% (setenta por cento) estabelecendo no artigo 2º desde Decreto, seja extrapolado, restabelecendo-o tão logo se exaure consignação facultativa ou, até mesmo, consignação obrigatória.

Art. 6º- É vedado o desconto em folha de pagamento de valor diferente do autorizado pelo consignado, nos casos de consignações facultativas, ressalvada a repactuação entre as partes e que se enquadra no limite deste decreto.

Art. 7º- A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I- Por força de lei;
- II- Por ordem judicial;
- III- Por vício insanável no processo de consignação;
- IV- Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V- Por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;
- VI- A pedido formal do consignado;
- VII- Pela Prefeitura, a qualquer tempo, quando comprovado que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

§ 1º. O pedido, por parte do consignado, de cancelamento da consignação implica em interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 2º. As consignações facultativas relativas a pagamento de vendas de produto, contratos de serviços, amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a prévia e expressa aquiescência do consignatário, sendo que as demais espécies de consignações poderão ser canceladas mediante comunicação prévia do consignado ou consignatário.

Art. 8º- A qualquer momento poderá a Prefeitura descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste decreto ou que, comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único- O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido ao interessado.

Art. 9º- A divulgação de dados relativos a servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.486 – Ano VII– 15/04/2021 – Pág.4

Parágrafo único- A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ou pensionista implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para a sua suspensão ou impedimento.

Art. 10- No caso de aumento de consignação obrigatória, adotar-se-á o disposto no artigo 5º desde Decreto.

Art. 11- A consignação de que trata este Decreto não implicará responsabilidade da Prefeitura por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida por servidor ou pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 12- Os consignatários credenciados anteriormente à publicação deste Decreto deverão comprovar a adequação às suas exigências no prazo de 6(seis) meses, contados de sua publicação, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único- Para efeito de adequação ao disposto no artigo 5º desde Decreto. Observar-se-á:

- I- Prioridade da consignação obrigatória sobre a facultativa;
- II- Apurado o total de consignação obrigatórias, o saldo restante se destinará ao lançamento de consignações facultativas;
- III- Consignações facultativas com desconto do valor fixo feito em folha de pagamento, até a data de publicação deste Decreto, serão mantidas até à amortização da última parcela;
- IV- Consignação facultativas com desconto de valor variável feito em folha de pagamento até a data de publicação deste Decreto, terão seus valores adequados ao limite estabelecido do artigo 5º deste Decreto.

Art. 13- Os dispositivos deste Decreto se aplicam aos servidores constantes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Art. 14- Até 60 (sessenta) dias após a publicação desde Decreto, o Departamento Pessoal deverá providenciar junto às entidades consignatárias a comprovação de seu enquadramento às exigências legais para sua constituição, nos termos do artigo 3º, sujeitando-se a entidade ao prazo estabelecido no artigo 12, tudo deste Decreto.

Art. 15- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 15 de abril e 2021.0,

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E COMPRAS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG torna público a Ata de registro de Preço nº 17/2021 do PL nº 39/2021 e Pregão Presencial nº 22/2021. Objeto: Aquisição eventual e futura de parafusadeira, podador de galho, motosserra, roçadeira e cortador de grama para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Igaratinga-MG. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site:** www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 15/04/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.486 – Ano VII– 15/04/2021 – Pág.5

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA TORNA PUBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS. **MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG - CONTRATANTE, INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP - CONTRATADA.** Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao saldo total inicialmente pactuado e a cláusula primeira do contrato original passa a ter a seguinte redação: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços: **I - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares eletivos** que não estejam contempladas pela cota mensal do município estabelecida pela ICISMEP, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da Federação, podendo a prestação de serviços ocorrer em unidades da ICISMEP, unidades prestadoras de serviço regularmente contratadas ou dentro de unidades do CONTRATANTE; **II - Assistência à saúde pública em nível ambulatorial e hospitalar (plantões) e (Coordenador Clínico)** em unidade(s) de saúde situada(s) no município do **CONTRATANTE**; e **III - Procedimentos ambulatoriais e hospitalares inseridos na Programação Pactuada e Integrada do Sistema Único de Saúde - PPI/SUS** e demais projetos e programas especiais estabelecidos pelos governos Estadual e Federal. **§ 1º.** Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e da demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS. **§ 2º.** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente. Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal, Igaratinga 15 de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a retificação do edital do Processo Licitatório nº 42/2021, Pregão Presencial nº 24/2021 e Registro de Preço nº 19/2021. **Onde-se lê:** 16.1 – A taxa de administração é estimada em 2,00% (percentual máximo admitido, determinado a partir de pesquisa de mercado) e os valores estimados dos gastos reais sem a taxa de administração foram calculados entre os anos de 2018 a 2020. **Leia-se:** 16.1 – A taxa de administração é estimada em 1,66% (percentual máximo admitido, determinado a partir de pesquisa de mercado) e os valores estimados dos gastos reais sem a taxa de administração foram calculados entre os anos de 2018 a 2020. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital retificado encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 15 de abril de 2021. Leticia Gomes Lara – Pregoeira.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.486 – Ano VII– 15/04/2021 – Pág.6

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 39/2021

PREGAO PRESENCIAL Nº 22/2021 RP Nº 17/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PARAFUSADEIRA, PODADOR DE GALHO, MOTOSSERRA, ROÇADEIRA E CORTADOR DE GRAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 39/2021, Pregão Presencial nº 22/2021, do tipo menor preço por item, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtidas as melhores propostas, sendo vencedoras neste certame as empresas: **CASA DO FAZENDEIRO TERRA FERTÍL LTDA., CNPJ Nº - 29.912.180/0001-601** venceu os itens: 01 e 02 no valor estimado total de R\$7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais), **BRASFERMA LTDA., CNPJ Nº - 00.503.644/0001-00** venceu os itens: 03 e 04 no valor estimado total de R\$21.198,00 (vinte e um mil e cento e noventa e oito reais) e **CASA 500 MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- EPP, CNPJ Nº - 86.573.904/0001-21** venceu o item: 05 no valor estimado total de R\$2.540,00 (dois mil e quinhentos reais). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 15 de abril de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal